



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº 59, de 28 de junho de 2013.

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, “MOTO TAXISTA”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, MOTOBOTY, com o uso de motocicleta.

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “MOTO TAXISTA”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com o competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um anos);
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

PROTOCOLO Nº: 0910 DATA: 28/06/2013 HORA: 17:05 USUÁRIO: LUCIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do “moto taxista”, podendo destinar espaço à publicidade privada.

§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – título de eleitor;

III – cadastro de pessoas físicas – CPF;

IV - atestado de residência fixa;

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;

VII – cadastro atualizado junto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

I – registro com veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – instalação de aparador de linha “antena corta-pipas”, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

PROTOCOLO Nº: 0910 DATA: 28/06/2013 HORA: 17:05 USUÁRIO: LUCIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxico e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de "moto táxi", de transporte de passageiros deverão possuir instalado, aparador de linha " antena corta – pipas" e disponibilizar aos passageiros, capacete específico e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitam os infratores, conforme a gravidade, às seguintes penalidades, podendo ser acumuladas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – cassação da autorização.

Art. 10º - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2013

David Bertanha
Vereador - PPS

PROTOCOLO N°: 0910 DATA: 28/06/2013 HORA: 17:05 USUÁRIO: LUCIA

PARECER

Nº 2335/2013¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Regulamenta o exercício de profissionais que fazem uso de motocicleta no Município. Mototáxi e motoboy. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consultante acerca da viabilidade de projeto de lei, de autoria parlamentar, que regulamenta no Município o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "MOTO TAXISTA". Bem como da entrega de mercadorias e no serviço comunitário, MOTOBOY, com o uso de motocicleta.

RESPOSTA:

De início, destaca-se que até 29/07/2009, a posição do IBAM, seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.606, era no sentido da impossibilidade do Município legislar sobre o serviço "mototáxi" em razão da inexistência de autorização no Código Nacional de Trânsito - CTN, tendo até mesmo sido elaborada a Nota Técnica nº 01/2000 nesse sentido.

Entretanto, a partir da data acima foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a Lei nº 12.009/2009, que regulamentou o exercício das atividades de mototaxista e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motonetas e motocicletas.

Assim, a partir de 29/07/2009, pode o Município regulamentar o serviço de "mototáxi" em seu território, no exercício de sua competência

¹PARECER SOLICITADO POR LÚCIA HELENA SEBASTIÃO,ASSISTENTE LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da CRFB/88) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V, da CRFB/88).

Para regulamentar a citada Lei nº 12.009/2009, o CONTRAN expediu a Resolução nº 356, de 02/08/2010 de observância obrigatória aos Municípios na regulação dos serviços de mototáxi e motofrete. São exigências específicas para o serviço de transporte de passageiros (mototáxi), o seguinte:

"Art. 2º Para efeito do registro de que trata o artigo anterior, os veículos deverão ter:

I - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II - dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme Anexo IV e

III - dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

Art. 7º Além dos equipamentos obrigatórios para motocicletas e motonetas e dos previstos no art. 2º desta Resolução, serão exigidas para os veículos destinados aos serviços de mototáxi alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototáxi ou motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB".

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, sendo também prerrogativa da Câmara Municipal a faculdade de dar impulso a qualquer projeto de lei que verse sobre matéria de interesse local, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 61, § 1º da CRFB/88, que devem ser interpretadas restritivamente de molde a não interferir na autonomia do Poder Legislativo. Assim, compete tanto ao Executivo quanto ao Legislativo dispor sobre a organização e prestação do serviço de mototáxi.

Já quanto aos demais aspectos, de índole eminentemente administrativa, deverão serão tratados em um segundo instrumento normativo, o decreto executivo, que é ato administrativo normativo privativo do Chefe do Executivo. Nesse regulamento serão estabelecidas, por exemplo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Municipalidade, as áreas que poderão ser objeto de ponto de mototáxi, os horários, bem como a forma de sorteio dos pontos, respeitando-se o princípio da isonomia, sendo interessante ainda fixar, entre outros requisitos, o número máximo de mototáxis que poderão circular no Município, considerada sua proporção em relação ao número de habitantes; as características do veículo, como, a exemplo, a adoção de cor padronizada; a forma de remuneração do serviço, se aferida por meio de taxímetro ou tabela com valores fixos em função da distância percorrida; a fixação e reajuste da tarifa; e a vistoria periódica do veículo para a renovação da outorga.

Ademais não é dado ao Poder Legislativo exorbitar de sua competência para deflagrar o processo legislativo para impor atribuições ao Poder Executivo ou a seus órgãos subordinados, bem como dispor sobre matéria de gestão administrativa ou que se insira dentre aquelas arroladas no rol do § 1º do art. 61 da CRFB/88.

Cumpre registrar, por fim que o §2º, do artigo 3º, fere o princípio da livre iniciativa e a garantia constitucional do livre exercício das profissões (art. 5º, XIII), a partir da reserva de mercado para os residentes no município. O artigo 4º fere o princípio da necessidade e, pelo método utilizado da autorização, também resta contaminado pela

inconstitucionalidade já apontada no §2º, art. 3º. Por fim, o artigo 11 fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que o poder regulamentar do Chefe do Executivo decorre da própria Constituição (art. 84, IV) e não de lei municipal.

Em suma, a propositura não apresenta vício de iniciativa. contudo, para o seu regular prosseguimento, merece sofrer as adequações acima assinaladas.

É o parecer, s.m.j.

Luis Felipe de Oliveira Pereira
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

CONSULTA/4244/2013/J

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Protocolo Nº 0936/2013 Data: 04/07/2013 Hora: 09:02:00
Remetente: Consultoria Editora NDJ Ltda
Assunto: Projeto de lei 59/2013-Regulamenta no Município Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais de transporte de passageiro, "MOTO TAXISTA", na el

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo – Diretoria-Geral

Projeto de lei – Iniciativa parlamentar – Dispõe sobre o transporte individual de passageiros por meio do serviço de mototáxi no Município de Cordeirópolis – Ingerência administrativa – Legislativo não pode disciplinar serviços públicos de transporte público, impondo obrigações ao Executivo – Violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes – Art. 2º da Constituição Federal de 1988 – Posicionamento doutrinário e jurisprudencial – Considerações.

CONSULTA:

Indaga a Consulente sobre a constitucionalidade de projeto de lei, de iniciativa de vereador, que trata de mototáxi.

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante dc que nos foi proposto, temos a considerar que, em nosso entendimento, não deve prosperar o projeto de lei que dispõe sobre o transporte individual de passageiros por meio do serviço de mototáxi no Município de Cordeirópolis.

Desta forma nos manifestamos, uma vez que a proposição noticiada caracteriza *interferência* do Poder Legislativo sobre o Executivo, responsável pela organização e funcionamento da Administração Pública municipal *in casu*, serviço

público de transporte, já que, por exemplo, os arts. 2º, 4º, 7º e 9º do projeto de lei, explicitamente, impõem diversas obrigações para o Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, violando o art. 2º da Constituição Federal de 1988, uma vez que rompe com a independência e harmonia entre os poderes.

Demais disto, observa-se que quando o Poder Legislativo legisla sobre a matéria colacionada, acaba por invadir a esfera de gestão administrativa, cuja incumbência cabe ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que acaba também por violar o art. 61, § 1º, inc. II, al. e, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da CF/88, aplicado por simetria ao Município.

Ademais disto, esclareça-se que é de iniciativa privativa do prefeito, proposições que objetivem a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, ex vi do art. 49, inc. II, da LOM de Cordeirópolis.

Por ser oportuno, acerca das atribuições da edilidade, ensina Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed. atual., Malheiros Editores, São Paulo, 2006, p. 605) (destaques nossos).

Não é de outra forma que se manifesta o eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

“Ação direta de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Lei municipal estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de pontos de táxi defronte dos hotéis do município. Matéria tipicamente de administração da urbe. Iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º, 47, XIV e XIX, “b”, c.c. art. 144, da CE. Inconstitucionalidade declarada” (ADIn. nº 990.10.183900-8).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Capão Bonito, de iniciativa parlamentar, dispende sobre a atividade de taxista no município, e a concessão de alvará. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Invasão de competência exclusiva do Executivo. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei nº 3.467/11 do Município de Capão Bonito” (ADIn. nº 0078385-79.2011.8.26.0000).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Câmara que estabeleceu normas a serem seguidas pelos veículos de transporte coletivo - Inadmissibilidade - Campo específico de atuação do Prefeito - Vulneração do artigo 5º da Constituição Estadual - Ação procedente. A Câmara não administra, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito; usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelso Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Estaduais” (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 21.688-0 - São Paulo - Relator: Nelson Fonseca - OESP - v.u. - 8/2/95) (destaques do original).

Assim sendo, em face de todo o exposto, verifica-se que o presente projeto de lei padece de vício em sua formação, não podendo, consequentemente, avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 3 de julho de 2013.

Elaboração:



J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Jacocico
Superintendente

59/13

Da Assessoria Jurídica
Ac Exmo. Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Protocolo N° **1300/2013** Data: **10/09/2013** Hora: **17:00:00**
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara
Assunto: prcj lei 59, MOTO TAXI

Analisando o projeto de lei s/n, de maio de 2013, de autoria do I. Vereador David Bertanha, que “*regulamenta o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros, moto taxista, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário, e motoboy, com o uso de motocicleta*”, entendo que o referido projeto atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvida, o caso do projeto de lei em estudo.

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito “*a iniciativa aos projetos de lei que disponham sobre:*

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições da Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

Não é demais lembrar que, como dito acima, a Constituição Federal, em seu artigo 30 deixa estreita de dúvidas que

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Como é sabido, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe, também, o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica do Município, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência

legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão “interesse local” como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Segundo escólio de Alexandre de Moraes:

“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF art. 30, II); competência para estabelecimento de um Plano Diretor (CF art. 30, III a IX e 144, § 8º; competência suplementar (CF art. 30, II).

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas ao município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (Constituição do Brasil Interpretada, 6ª edição, Atlas, pág. 774).

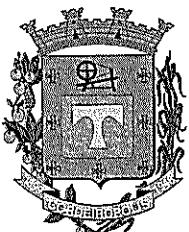
Ainda, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, “a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I – ao Vereador”, o que demonstra que o referido projeto de lei pode ser apresentado por qualquer um dos II. Vereadores, muito embora alguns doutrinadores entendam que é defeso ao Vereador apresentar projeto de lei que onere os cofres públicos, ou que de alguma fiscalização aos entes da Administração, como no presente caso.

Destarte, entendo ser legal o projeto de lei em estudo, não pecando pela iniciativa, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Exª.

Aos 10 de setembro de 2013.

Reynaldo Cosenza
OAB/SP Nº 32.844



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 24 DE SETEMBRO DE 2013.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 – Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13 de setembro de 2013, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (extinção do voto secreto). **Parecer nº 2841/2013, do IBAM**, favorável à Proposta, com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 (art. 45 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". **Parecer nº 2316/2013, do IBAM**, favorável com ressalva. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 59, de 28 de junho de 2013, do vereador David Bertanha, que regulamenta, no Município de Cordeirópolis, o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "moto-taxista", na entrega de mercadorias e no serviço comunitário e motoboy, com o uso de motocicleta. **Parecer nº 2335/2013, do IBAM**, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 73 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 320 A 322 DO REGIMENTO INTERNO)

4 - Primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 4, de 13 de setembro de 2013, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que altera os artigos 17, 238, 284 e 292, revogando o inciso VI do art. 32 e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno (extinção do voto secreto). **Parecer nº 2841/2013-IBAM**, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5 - Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 7, de 26 de agosto de 2011, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que autoriza o fornecimento de lanches a servidores

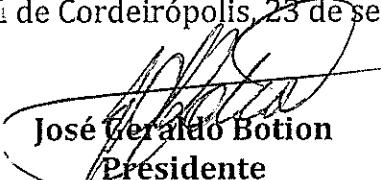


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

da Câmara Municipal de Cordeirópolis, quando da realização de sessões e audiências públicas no período noturno. Com substitutivo. Parecer nº 3475/2013 da Consultoria NDJ, favorável ao projeto. Parecer nº 2847/2013, do IBAM, favorável ao substitutivo, com recomendações. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 53 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de setembro de 2013.


José Geraldo Boton
Presidente

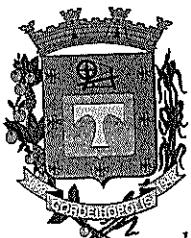


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATAS DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2013.

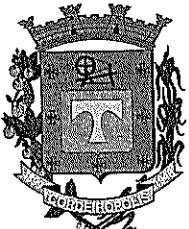
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima segunda sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Realizada a verificação de presença, abriu-se a sessão. Foi submetida ao plenário e aprovada por unanimidade a ata da 29ª sessão ordinária, realizada no dia 3. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para o uso da palavra pelo Sr. Paulo Rubin, diretor do Sinerga – Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo, para falar sobre a municipalização da iluminação pública. Reaberta a sessão, utilizou-se da **Tribuna Livre** a Sra. Liliane Histeyci de Souza, para falar sobre a falta de saneamento básico e outras necessidades do Assentamento Santa Rita de Cássia; informou que foi realizada uma reunião com o Sr. Prefeito Municipal, onde foram resolvidas algumas questões; agradeceu a vereadora Fátima e as indicações ao vereador Sérgio Balthazar. Aberta a palavra aos vereadores, Fátima Celin cumprimentou todas as pessoas de Santa Rita que têm lutado pelo direito de morar e pela melhoria na condição de vida; lembrou da epidemia de dengue nessa comunidade; falou sobre a necessidade de regularização das comunidades como área de interesse social. Sérgio Balthazar disse que os assentamentos trazem vários problemas sociais; falou sobre a necessidade de proporcionar infra-estrutura para as comunidades; acredita em medidas positivas por parte do Sr. Prefeito Municipal. Odair Peruchi leu uma mensagem e falou sobre a luta do Santa Rita e sobre o Engenho Velho. Em aparte, o Sérgio Balthazar disse que é inadmissível o esgoto a céu aberto, a falta de água e dificuldade em obter iluminação pública. Alceu Guimarães afirmou estar feliz com a participação da população na Câmara; falou sobre os problemas e as necessidades da comunidade; informou que o Plano Diretor foi um processo fundamental para a diversificação; parabenizou aos moradores do Santa Rita e à Prefeitura Municipal pelo outdoor sobre as moradias. O Sr. Presidente agradeceu a presença da Sra. Liliane e aos moradores do Santa Rita, parabenizando a todos pelas conquistas. O Sr. Presidente solicitou ao vereador Odair Peruchi para que assumisse a Presidência. Em seguida, utilizou a Tribuna para comentar sobre a Praça Cmendador Jamil Abrahão Saad; informou que o projeto da reforma e a verba foram feitos no governo anterior; questionou a demora do andamento da obra; falou sobre a falta de planejamento para o acesso dos deficientes visuais; solicitou medidas para melhorias no local. Em aparte, o Sérgio Balthazar disse que o projeto da reforma começou no governo do ex-prefeito Féio, mas que a responsabilidade é do atual Prefeito. O Sr. Presidente afirmou ser necessário responsabilidade, pois já tinha projeto e dinheiro para o andamento da obra. O Sr. Presidente retornou à Mesa e passou a palavra para a vereadora Fátima Celin, que afirmou



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

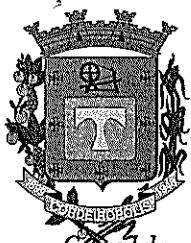
que as obras públicas precisam ser avaliadas; que todos os vereadores estão sendo cobrados para fiscalizarem a obra da Praça Central, assim como outras obras municipais. O Sr. Presidente disse que a fiscalização não permite que ocorram erros. Alceu Guimarães afirmou que os vereadores devem fiscalizar e aplicar a lei; sobre a necessidade de se aplicar o Regimento Interno da Câmara Municipal nas manifestações. O Sr. Presidente falou sobre a importância da democracia e do respeito. Realizada a verificação de presença, passou-se à Ordem do Dia, onde foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 82, de 18 de setembro de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 83, de 18 de setembro de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que Autoriza o Poder Legislativo a implantar Plano de Saúde dos vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 84, de 19 de setembro de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui a Política Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Cordeirópolis; **Projeto de Resolução nº 5, de 19 de setembro de 2013**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que suprime inciso IX do art. 177 e dá nova redação ao inciso XV do art. 175, ambos do Regimento Interno; **Projeto de Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2013**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o caput dos artigos 126, 129, 137, 142 e o inciso I do artigo 129 do Regimento Interno. Também estava prevista: **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13 de setembro de 2013**, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Ao iniciar-se a discussão, a autora solicitou o adiamento da discussão e votação por duas sessões, o que foi aceito. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 59, de 28 de junho de 2013**, do vereador David Bertanha, que regulamenta, no Município de Cordeirópolis, o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "moto-taxista", na entrega de mercadorias e no serviço comunitário e motoboy, com o uso de motocicleta. David Bertanha solicitou o adiamento da discussão e votação por duas sessões, o que foi aceito. **Primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 4, de 13 de setembro de 2013**, da Mesa Diretora, que altera os artigos 17, 238, 284 e 292, revogando o inciso VI do art. 32 e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno (extinção do voto secreto). Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 7, de 26 de agosto de 2011**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que autoriza o fornecimento de lanches a servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, quando da realização de sessões e audiências públicas no período noturno. Pelo vereador Sérgio Balthazar foi solicitada a leitura do substitutivo, o que foi feito. Em



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

discussão, Alceu Guimarães explicou que o projeto é da última legislatura e visa a valorização do funcionário público da Câmara Municipal. Sérgio Balthazar disse que o projeto é uma questão de valorização do funciorário e que deveria ser estendido para o Executivo. Rosivaldo Pina esclareceu que, na esfera privada, o funcionário que ultrapassar duas horas de seu horário tem, por lei, direto a alimentação. David Bertanha parabenizou o vereador Alceu Guimarães pelo projeto. Odair Peruchi questionou a alimentação para os funcionários do Executivo. Alceu Guimarães esclareceu o Executivo tem um auxílio-refeição e informou que está propõe uma regulamentação. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Como Líder do PPS, Rosivaldo Pina solicitou a suspensão da sessão por cinco minutos, o que foi concedido. Reaberta a sessão, Rosivaldo Pina convidou a todos para o Congresso Municipal do PPS, a ser realizado no dia 29 de setembro, para eleição do diretório municipal, três delegados e respectivos suplentes, Comissão Executiva e seus suplentes pelo diretório eleito. Seguiu-se ao Expediente, onde foram apresentados os seguintes Requerimentos: nº 128/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer informações sobre o forte odor do Lago União e o motivo de suas águas estarem esverdeadas em toda sua dimensão e que a análise desta água seja enviada ao Legislativo. Em discussão, o autor informou que foi procurado pelos moradores da região, pois estes estão preocupados. Alceu Guimarães informou que, paralelas à Rua Celestino Sanchez, existem várias ligações clandestinas de esgoto caindo no Lago União. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 129/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que apela ao Exmo. Sr Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, para que inclua no currículo do Estado de São Paulo para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, conteúdos relativos aos Direitos da Mulher e outros temas com recorte de gênero. Em discussão, a autora informou sobre o lançamento, na Câmara Municipal de Piracicaba, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, que tem por objetivo organizar os vinte e dois municípios Aglomerado Urbano de Piracicaba em ações em defesa aos direitos das mulheres, falando sobre a realidade das famílias onde há violência. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou ao vereador Odair Peruchi para que compusesse a Mesa como 2º secretário. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 528/2013, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando providências em relação aos estabelecimentos comerciais ou não, que são alvos de reclamação por parte dos municípios; nº 529/2013, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando que na elaboração do projeto de vale alimentação seja permitida a participação dos vereadores; nº 530/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando uma análise nas águas do Lago União; nº 531/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a reforma da calçada situada à Rua Saldanha Marinho, ao lado da escola Coronel José Levy. O vereador Rosivaldo informou que os moradores solicitaram o envio da indicação por questões de segurança; nº 532/2013, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães e David Bertanha, solicitando para que execute o constante no Artigo 1º, inciso 1º no Capítulo I - do Regimento Interno, Sessões Interinantes; nº 533/2013, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando para que coloque os serviços de limpeza das piscinas públicas a disposição dos responsáveis das mesmas: Centro de Lazer do Trabalhador, Jardim Progresso e Jardim Eldorado (manutenção); nº 534/2013, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal, José



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Geraldo Botion, para que tivéssemos um exemplar do Regimento Interno disponível para consulta durante as sessões de câmara. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por falta de quorum. Reaberta a sessão, segui-se com as indicações: nº 535/2013, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a construção de banheiros públicos que possam atender aos usuários da academia e do Lago União; nº 536/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a reaização de serviços de "tapa-buraco", na Rua Lourenço Emelino Mazutti, com a Rua Graciano Leme, em frente da Patrulha Mirim, no Jardim José Corte; nº 537/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando que verifique a falta de funcionário no Posto da PrevCidade de Cordeirópolis; nº 538/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a mudança da feira livre; nº 539/2013, do vereador David Bertanha, solicitando a providência de faixas de pedestres em frente a todos os supermercados e mercados da cidade; nº 540/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a realização de estudos para a destinação de Óleo Comestível no meio ambiente; nº 541/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a realização de uma ampla Campanha de Arborização com plantio de novas árvores em nossa cidade; nº 542/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a elaboração de um projeto paisagístico com flores na Avenida Wilson Diório; nº 543/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a elaboração de um projeto paisagístico com flores na Avenida Presidente Vargas; nº 544/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando estudos visando a instalação de um semáforo no cruzamento entre a Rua Carlos Gomes e Toledo Barros; nº 545/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências em relação à rede de esgoto no assentamento Santa Rita; nº 546/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências em relação falta de água no assentamento Santa Rita; nº 547/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências em relação ao transporte escolar no assentamento Santa Rita; nº 548/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências em relação a estrada de terra no assentamento Santa Rita; nº 549/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências em relação às condições das instalações de energia elétrica no assentamento Santa Rita; nº 550/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências para a instalação de ponto de ônibus no assentamento Santa Rita. O vereador Sérgio disse que todos os pontos de ônibus na cidade devem passar por melhorias. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 36BPMI-071/30/13, em resposta ao ofício nº 270/2013-CMC, que versa sobre melhorias das condições de segurança; Convite para participar da assinatura da implantação da Unidade do Poupatempo e aporte financeiro da Agência Paulista para construção de unidades habitacionais no município de Araras, no dia 25 de setembro, com a presença do Governador do Estado de São Paulo; Carta do Presidente da Câmara Municipal de Limeira sobre o Parlamento do Aglomerado Urbano de Piracicaba. Em Explicação Pessoal, Fátima Celin informou sobre o desdobramento do Projeto de Lei 4330/2004, que está no Congresso Nacional; disse que ocorreu uma audiência pública onde as centrais sindicais deixaram claro que o projeto é perigoso para os trabalhadores; que a terceirização coloca em risco o concurso público; que acabará com a solidariedade e responsabilidade da empresa contratada; falou sobre a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

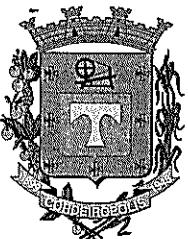
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

greve dos bancários; falou sobre a Audiência das Metas Fiscais, onde se constatou a possibilidade de aumento de despesas com pessoal; reivindicou a redução da jornada para as ADIs e Pajens. Em aparte, o vereador Alceu comentou sobre a greve dos Correios. Fátima Celin falou da importância da contratação de pessoal e segurança nos bancos. Sérgio Balthazar falou sobre a reunião no assentamento Santa Rita; afirmou que cada queimada é uma família que fica sem receber água; declarou que o município necessita de um Posto Policial para maior segurança; afirmou que todas as represas estão sendo contaminadas por uma alga que se alimenta de material orgânico. Em aparte, Odair Peruchi disse que participou de uma reunião na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que foi informado que providências estão sendo adotadas para a limpeza das represas. Sérgio Balthazar disse que é necessária uma ação conjunta dos Governos; questionou sobre a craga que seria do Governo do Estado e ligada à CETESB, que está quebrada. Em aparte, o Odair Peruchi disse que sugeriu à Secretaria do Meio Ambiente a dispensa desta máquina, pois a manutenção fica mais cara que utilizar as máquinas do município. Em aparte, o Sr. Presidente sugeriu a contratação de empresas para a limpeza das represas. Em aparte, Odair Peruchi afirmou que o problema é a burocracia para a autorização da limpeza. Sérgio Balthazar concordou que o melhor é a contratação de uma empresa especializada; questionou a liberação de verba do Governo do Estado para o tratamento do esgoto, para a recuperação da Rodovia Constante Peruchi e para as melhorias no Bela Vista; parabenizou a iniciativa pelo 1º Concurso "Negros Dourados". Em aparte, Fátima Celin disse que ações integradas em conjunto das secretarias transformam a vida nas comunidades. Alceu Guimarães falou da necessidade de ocupar espaços parados e ociosos; informou sobre o início das obras da Academia da Saúde no Lago União; mencionou sobre os postes com lâmpadas queimadas e o descaso da concessionária Elektro com o problema; informou sobre o parecer favorável às contas do ex-prefeito Carlos Cesar Tamiazo; comentou sobre a Lei de Estadual nº 13.575/2009, que institui a Semana de Arborização Voluntária. O Sr. Presidente avisou sobre a alteração da data da realização da 33ª sessão ordinária para o dia 3 de outubro. Odair Peruchi falou sobre a formação do partido da senadora Marina Silva. Não havendo mais quem se manifestar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 34^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 8 DE OUTUBRO DE 2013.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

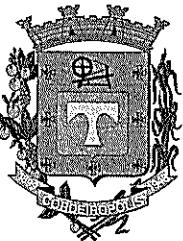
1 - Segunda discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13 de setembro de 2013, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dá nova redação aos incisos XVII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (extinção do voto secreto). **Parecer nº 2841/2013**, do IBAM, favorável à Proposta, com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 (art. 45 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno). Aprovada em primeira discussão na sessão de 24 de setembro.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". **Parecer nº 2316/2013**, do IBAM, favorável com ressalva. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 59, de 28 de junho de 2013, do vereador David Bertanha, que regulamenta, no Município de Cordeirópolis, o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "moto-taxista" na entrega de mercadorias e no serviço comunitário e motoboy, com o uso de motocicleta. **Parecer nº 2335/2013**, do IBAM, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 79, de 4 de setembro de 2013, do vereador Résivaldo Antonio Pina, que institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no Município de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Parecer favorável com ressalvas (Consulta nº 5998/2013-NDJ). **Parecer nº 2846/2013-IBAM**. Aprovação com maioria simples (art. 78, § 4º do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 320 A 322 DO REGIMENTO INTERNO)

5 - Segunda discussão e votação do Projeto de Resolução nº 4, de 13 de setembro de 2013, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que altera os artigos 17, 238, 284 e 292, revogando o inciso VI do art. 32 e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno (extinção do voto secreto). Parecer nº 2841/2013-IBAM, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno). Aprovada em primeira discussão em 24 de setembro.

6 - Primeira discussão adiada e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 19 de setembro de 2013, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que suprime o inciso IX do art. 177 e dá nova redação ao inciso XV do art. 175, ambos do Regimento Interno. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Pareceres favoráveis do IBAM (nº 2939/2013) e da Consultoria NDJ (Consulta nº 6433/2013). Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

7 - Primeira discussão adiada e votação do Projeto de Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2013, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o "caput" dos arts. 126, 129, 137, 142 e o inciso I do art. 129 do Regimento Interno. Pareceres favoráveis do IBAM (nº 2954/2013) e da Consultoria NDJ (Consulta nº 6434/2013). Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de outubro de 2013.

José Geraldo Boton
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima quarta sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores Davia Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pinz e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Realizada a verificação de presença, foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei Complementar nº 10, de 7 de outubro de 2013**, da Mesa da Câmara Municipal 2013-2014, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionados do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis; **Projeto de Lei Complementar nº 11, de 7 de outubro de 2013, do Prefeito Municipal**, que insere o parágrafo 5º no artigo 61 da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), conforme específica; **Projeto de Resolução nº 7, de 4 de outubro de 2013**, do vereador José Geraldo Botion, que dispõe sobre a comunicação oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis; **Projeto de Lei nº 88, de 1º de outubro de 2013**, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que institui o programa "Adote Uma Praça" no município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 89, de 7 de outubro de 2013, do Prefeito Municipal**, que autoriza o encaminhamento a protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cordeirópolis. Na Ordem do Dia, estava prevista: **Segunda discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13 de setembro de 2013**, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (extinção do voto secreto). Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. A vereadora Fátima Marina Celin solicitou, como líder da bancada do PT, dentro do tempo de sua comunicação de liderança, a exibição de vídeo referente ao Projeto de Lei nº 4330/2004 sobre a terceirização do trabalho no Brasil. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Fátima Celin solicita o adiamento por 3 (três) sessões da discussão e votação do projeto, o que foi aprovado pelos vereadores. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 59, de 28 de junho de 2013**, do vereador David Bertanha, que regulamenta, no Município de Cordeirópolis, o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiros, moto-taxista, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário e motoboy, com o uso de motocicleta. Em discussão, o vereador David Bertanha disse que foi procurado por vários motociclistas para a regulamentação da categoria; que pesquisou a lei em outras cidades e em órgãos de regulamentação do trânsito para a criação do projeto. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 79, de 4 de setembro de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem" no Município de Cordeirópolis. Em discussão, o vereador Pina agradeceu as ADIs e reforçou que entrou com este projeto para lembrar a competência do trabalho realizado por elas. O vereador Sérgio Balthazar parabenizou o vereador Pina pela ideia e pela lembrança destas profissionais, que são de grande importância para o desenvolvimento de nossas crianças; que após o nascimento de um filho, a próxima etapa é nas mãos destas profissionais que ensinam, educam e cuidam com carinho e dedicação; chamou a atenção para o reconhecimento e valorização das profissionais, que deixam seus filhos para cuidar dos nossos; que a troca entre o trabalho e o salário é injusta para grande parte dos funcionários públicos do município e que este



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

projeto seja o início de uma transformação; que são profissionais que estudaram e se aperfeiçoaram para o trabalho, sendo necessária uma remuneração compatível. A vereadora Fátima Marina Celin disse que a discussão do "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem" mostra como estão as condições de trabalho destas profissionais e também traz a questão da LDB, em que toda criança tem o direito à educação infantil, mas para isso é necessária a adequação de espaço e trabalho; que as ADIs e Pajens de Cordeirópolis são o "coração" da cidade, pois cuidam das crianças cujas mães estão trabalhando e precisam das profissionais; que há uma campanha para a redução da jornada de trabalho para seis horas; que na audiência das metas fiscais foi informado que a arrecadação do ICMS do município subiu 12%, a porcentagem dos gastos com o pessoal é de 49,7% e que existe espaço e recursos para a contratação de profissionais necessários. O vereador Alceu da Silva Guimarães ficou feliz pela entrada do projeto, dizendo que é uma oportunidade de demonstrar a atenção e preocupação com a categoria; afirmou que é necessária uma reforma política para modernizar, acelerar e desburocratizar o sistema, para que se possa ter a agilidade que as ADIs e os funcionários públicos em geral necessitam; falou sobre a importância das profissionais e que é preciso estar constantemente lutando e buscando a atenção às profissionais através deste projeto. O vereador Jonas Antonio Chaves parabenizou o trabalho das ADIs e Pajens, dizendo que na audiência pública de metas fiscais questionou-se a redução da carga horária para seis horas e o concurso público para a contratação de mais profissionais (ADIs, merendeiras e professores), e que também está lutando para a redução da carga horária. Em aparte, o vereador Pina deixou registrado que foi realizada licitação para a abertura do concurso, mas não houve interesse de qualquer empresa e que, possivelmente, será efetuada novamente. A vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli parabenizou o vereador Pina pelo projeto, dizendo que é de suma importância para a valorização das ADIs e pajens e assim que reconhece o cuidado especial destas profissionais e que tem a esperança de que seja votada também a redução da jornada de trabalho das ADIs. O Presidente parabenizou o vereador Pina e as ADIs e pajens, dizendo que esse momento é muito importante para destacar que as crianças são muito bem cuidadas por elas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Presidente comentou que foi procurado pela presidente da ACORAC, Profª. Antonia Maurí Barreto Hespanhol, por estarem passando por uma dificuldade muito grande e fez um apelo ao Sr. Prefeito Municipal para que atenda à solicitação da associação, permitindo que o repasse de recursos seja realizado através de convênio; reafirmou seu pedido para que o município possa ajudar esta entidade, onde os voluntários trabalham no cuidado de pessoas com câncer. O vereador Pina, como líder da bancada do PPS, solicitou suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, passou-se para a **segunda discussão e votação do Projeto de Resolução nº 4, de 13 de setembro de 2013**, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que altera os artigos 17, 238, 284 e 292, revogando o inciso VI do art. 32 e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno (extinção do voto secreto). Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 19 de setembro de 2013**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que suprime o inciso IX do art. 177 e dá nova redação ao inciso XV do art. 175, ambos do Regimento Interno. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2013**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o "caput" dos arts. 126, 129, 137, 142 e o inciso I do art. 129 do Regimento Interno. O vereador Sérgio Baltazar solicitou que os autores do projeto refletissem sobre a mudança no Regimento interno, pois a inversão é prejudicial à população, às pessoas que se utilizam da Tribuna Livre e até mesmo para os vereadores, pois trazer o Expediente como primeiro item da sessão vai contra o que é discutido na Câmara; afirmou que, em muitas vezes, a Explicação Pessoal do vereador é muito mais importante que a Ordem do Dia; que é preciso facilitar a vinda das pessoas a esta Casa para participarem e ouvirem as sessões. A vereadora Fátima também pediu que os autores refletissem sobre o projeto, pois, analisando o uso da Tribuna Livre durante o ano, foi muito pouco e as



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

pessoas que querem apresentar alguma questão relativa às políticas públicas, o início da sessão é o horário onde elas têm mais condição de comparecer e participar; enfatizou que a Tribuna Livre não está trazendo transtornos à sessão e é o elo entre a Câmara e a comunidade. Em aparte, o vereador Sérgio Balthazar lembrou que na emenda feita, o Expediente está no segundo ponto e entende que ele deve ser colocado no final, até mesmo depois da Explicação Pessoal, pois é o momento em que o eleitor quer ouvir o vereador e saber do seu desempenho; solicitou aos autores a retirada ou a suspensão do projeto. A vereadora Fátima acha importante que esta legislatura não fique conhecida como a que alterou um avanço que foi a instituição da Tribuna Livre e no início da sessão, que muitas escolas enviam seus alunos para assistirem e se pronunciarem nas sessões. O vereador Odair Peruchi entende que o Regimento Interno precisa ser atualizado e melhorado, mas que o projeto precisa ser discutido, pois não concorda em alterar a participação popular, visto que a população já está acostumada com o horário da Tribuna Livre. Em aparte, a vereadora Fátima sugeriu a antecipação do início da sessão, onde se leriam as proposições e manteria o horário da Tribuna Livre, para não prejudicar a participação popular. O vereador Jonas Antônio Chaves acredita que todos os passos da sessão são importantes, que o Expediente deve ser o primeiro porque a população precisa saber o que está sendo realizado; que a Tribuna Livre é o contato dos vereadores com a população e que quem tem a intenção de se utilizar da Tribuna Livre o fará, independentemente do horário. Em aparte, o vereador Sérgio Balthazar discordou do vereador Jonas e afirmou que o objetivo da Tribuna Livre é oferecer à população a oportunidade de estar presente para discorrer sobre seus problemas. O vereador David Bertanha disse que as indicações e requerimentos são realizados para atender aos pedidos da população e com as sessões longas, não são lidas as justificativas deixando as pessoas, muitas vezes, sem entender o que está acontecendo. O vereador Alceu da Silva Guimarães, no uso da tribuna, afirmou que no Regimento Interno não há um dispositivo que dá voz à população a qualquer momento durante a discussão de um projeto, mas que na Lei Orgânica consta o art. 94, que disponibiliza o uso da palavra a qualquer momento, sobre assunto importante; lembrou que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, através dos legisladores, instituiu a Tribuna Livre a partir do ano de 2000, um mecanismo importantíssimo que dá voz à população; disse que é impossível conseguir unanimidade sobre qualquer questão e por isso a importância da democracia, onde cada vereador irá defender a posição do seu eleitorado; explanou sobre a importância e o objetivo do projeto, que é a qualidade e a agilidade dos trabalhos da Câmara Municipal. Em aparte, a vereadora Fátima Marina Celin reafirmou sua posição em relação à questão, sendo necessária a Tribuna Livre no início da sessão. O vereador Alceu disse entender que existe uma transparência maior na questão da fala de quem faz uso da Tribuna Livre, em consonância com a Explicação Pessoal do vereador. Em votação nominal, foi aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis, dos vereadores Alceu, David, Jonas, Liliane e Rosivaldo Pina e 3 (três) contrários, dos vereadores Fátima, Odair e Sérgio. **Discussão e Votação a Proposta de Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 6/2013**, dos vereadores Fátima Marina Celin, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Odair Peruchi, referente à alteração dos incisos I a III do art. 126. Em discussão o vereador Odair Peruchi disse que foi contra o projeto anterior por causa da emenda. O vereador Rosivaldo Pina esclareceu que o projeto não tira a vez da população, mas tem por objetivo a valorização dos trabalhos. A vereadora Liliane disse que muitas pessoas acompanham os trabalhos aguardam pelo momento das indicações e requerimentos, que são as solicitações à população. A parte, o vereador Pina informou que, caso necessário, poderá ser solicitada a inversão de pauta. A vereadora Liliane ressaltou que não está sendo tirado o uso da Tribuna Livre e que, se houver necessidade de inversão, ela será feita. O vereador David Bertanha disse que muitas pessoas acompanham as sessões até o momento de seu interesse, por isso acredita que o Expediente no início é o melhor momento. O vereador Sérgio Balthazar disse estar convicto de que a emenda é correta, mas que respeita a vontade da maioria. O vereador Alceu Guimarães disse ser importante o debate no momento oportuno, de forma regimental, reafirmando a necessidade de uma reforma política. Em votação nominal, a emenda foi rejeitada com 5 (cinco) votos contrários, dos vereadores Alceu, David, Jonas, Liliane e Rosivaldo Pina, tendo 3 (três) votos favoráveis, dos vereadores Fátima, Odair e Sérgio. Encerrada a Ordem do Dia, seguiu-se ao



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Expediente, onde foram apresentados os requerimentos: nº 136/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre a arrecadação mensal do SAAE sem o aumento das taxas. Em discussão o vereador Sérgio disse estar descontente com o aumento e as taxas que estão sendo cobradas; que é necessário ter um critério para o aumento e o requerimento é para poder entender como foi calculado o reajuste; que a água é direito de todos, que o reajuste para aumentar a arrecadação é legal, mas não é moral. A vereadora Fátima reforçou que o aumento das tarifas está sendo um ônus muito grande para a população e que é preciso haver uma audiência pública. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade, nº 137/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre quanto passará a ser a arrecadação mensal do SAAE, a partir de outubro de 2013, com o aumento das tarifas de água e esgoto. Em discussão, o vereador Sérgio mostrou duas contas de água e alegou não entender o cálculo das tarifas de água e esgoto. Enquanto o Presidente ausentou-se da mesa, assumiu em seu lugar o vereador Odair Peruchi. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O vereador Sérgio dispensou a leitura das justificativas, senão lidas somente as emendas: nº 138/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre a despesa mensal do SAAE, incluindo o tratamento d'água, os salários e a manutenção em geral. Em discussão, o vereador Sérgio Balthazar informou que este requerimento é para se ter uma noção da arrecadação do SAAE, pois acredita que o aumento da tarifa da água e esgoto poderia ser escalonado. O vereador David Bertanha concordou que o aumento deveria ser escalonado. A vereadora Fátima Marina Celin disse que um governo não pode deixar de fazer as cobranças e o próximo cobrar de uma só vez. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 139/2013, ao vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o valor mensal que está previsto para ser arrecadado pelo SAAE e os valores previstos a serem utilizados para novos investimentos com novas redes d'água, caixas d'água e modernização da ETA. Em discussão, o vereador Sérgio informou que o requerimento é para se ter noção dos investimentos para o futuro. O vereador Alceu Guimarães deixou claro a dificuldade de novos investimentos e que é contrário à terceirização da água no município no futuro. O vereador Odair Peruchi disse existir várias alternativas para se tomar uma decisão e, como por vários anos a cobrança ficou defasada, uma solução seria o escalonamento. O vereador Sérgio disse que o Prefeito poderia ter feito um programa ao longo dos quatro anos de mandato para a recuperação das perdas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Presidente retornou à Mesa e seguiu-se a leitura do requerimento nº 140/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o critério utilizado para a cobrança da taxa de esgoto e qual o valor gasto com o mesmo, uma vez que esgoto da cidade não é tratado pelo SAAE. Em discussão, o vereador Sérgio Balthazar informou que gostaria de saber os critérios utilizados para a cobrança das taxas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 141/2013, ao vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer envio da nova tabela de cobrança do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 142/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer cópia do estudo realizado junto à ARIS (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento) para o reajuste das tarifas de água. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 143/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer a revisão referente à taxa de esgoto cobrada pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). Em discussão, a vereadora Fátima afirmou que o impacto da cobrança da tarifa foi muito grande e que o aumento ocorreu sem discussão com a população; que há um clamor muito grande da população e até mesmo abaixo-assinados para a suspensão da cobrança da tarifa, sugerindo a suspensão da cobrança da tarifa, devolução do que foi cobrado e a discussão com a população sobre a necessidade da cobrança, através da audiência pública. O vereador Sérgio informou que o prefeito Félio tentou dar um aumento na taxa de água durante o seu mandato, mas não foi possível naquele momento, ficando assim defasado o valor da cobrança da taxa. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 144/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer envio de documento ao Diretor Regional do Banco do Brasil, solicitando o estudo e a viabilidade



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

de instalação ou transferência de uma agência bancária para a região sul do município. Em discussão, o vereador Odair Peruchi lembrou já foram solicitados estes estudos e a importância deste serviço para a população. O vereador Sérgio explicou que solicitou o estudo ao Banco do Brasil por ter duas agências próximas no centro da cidade; que a região sul é hoje a maior região do município e que sabe das dificuldades para se sair dessa região para ir ao banco, na região central; a ideia é fomentar a necessidade que a população tem desse tipo de atendimento. A parte, o vereador Jonas informou que conversou na Caixa Econômica Federal para a abertura de mais uma lotérica na cidade, mas que foi informado de que não há possibilidade, pois o município tem menos que 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Em aparte, o vereador Odair Peruchi lembrou que, quando foi Prefeito, teve que interferir politicamente para que a Caixa Econômica Federal permanecesse na cidade e acredita que a ação política é fundamental para que se consiga suprir os critérios técnicos, como no caso de 50.000 habitantes. O vereador Sérgio afirmou que a questão política enérgica dos prefeitos e dos vereadores consegue reverter, muitas vezes, essas situações. A vereadora Fátima Celin disse que é importante o debate sobre o atendimento bancário na cidade; que no processo de aquisição do Banco Nossa Caixa, pelo Banco do Brasil, a cidade acabou ficando com duas agências próximas, concordando com a necessidade de uma agência naquela região. O vereador Alceu Guimarães afirmou que os municípios pequenos estão engessados em uma série de regramentos que impedem a ampliação dos Correios e de agências bancárias; levantou a questão de segurança para os caixas eletrônicos e informou que há um projeto para a construção de posto de gasolina na região. A vereadora Fátima Celin lembrou que no Estado de São Paulo existem várias agências bancárias e também os correspondentes bancários, criados pela legislação para atender as cidades onde não havia agências; que o critério dos bancos privados é abrir agências onde conseguem maior retorno financeiro. Neste momento, o vereador Odair Peruchi solicitou a prorrogação da sessão por mais trinta minutos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 572/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita o cadastramento do funcionalismo público no Programa "Vale Cultura"; nº 573/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a inserção de relação dos órgãos da administração municipal no Jornal Oficial do Município; nº 574/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita retomar obras de construção do calçamento em torno do Lago União, à Rua Santo Peruchi, no Jardim Santa Luzia; nº 575/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a recuperação do alambrado em torno da represa próxima à antiga Cerâmica Figueira, no bairro do Cascalho; nº 576/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a limpeza e manutenção de calçadas, além da colocação de uma mesa com seus respectivos bancos, na Praça "Augusto Domingos da Silva"; nº 577/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita a reforma no prédio do município em que fica a Escola Cel. José Levy, na Rua Visconde do Rio Branco, Nº 437, Centro; nº 578/2013, do vereador David Bertanha, que solicita a instalação de academia ao ar livre em frente à Represa do Cascaíno, em frente ao Mirante; nº 579/2013, do vereador David Bertanha, que solicita a implantação de hidroginástica nos ginásios do Jardim Progresso e do Jardim Eldorado; nº 580/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a compra de colchonetes para o CEI "Leonor Fortunato", no Jardim Cordeiro; nº 581/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita o envio de profissionais eletricistas ao CEI "Leonor Fortunato", no Jardim Cordeiro, para a averiguação do sistema elétrico; nº 582/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a troca da areia do parquinho do CEI "Leonor Fortunato", no Jardim Cordeiro; nº 583/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a colocação de alambrado em torno da quadra de esportes da EMEF "Maria Ap. Pagoto Moraes" e que também seja colocada iluminação no local; nº 584/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a colocação de toldos no CEI "Leonor Fortunato", nas duas entradas, tanto na Rua Centenário da Abolição como também na Rua Ulisses Gardezani, no Jardim Cordeiro; nº 585/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a compra de brinquedos pedagógicos para as creches municipais da cidade; nº 586/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita a pintura e manutenção do prédio do CEI "Maria Minatel Peruchi", no Jardim Eldorado, como também a retomada da construção do banheiro; nº 587/2013, do vereador Rosivaldo Antonio



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Pista, que solicita a colocação de toldos, tipo cortina, no CEI “Maria Minatel Peruchi”, no Jardim Eldorado; nº 588/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita a implantação de uma feira com produtos orgânicos em nossa cidade; nº 589/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita a instalação de um semáforo entre as ruas Guilherme Krauter e Sete de Setembro; nº 590/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita a instalação de corrimões na rampa de acesso ao Centro ao Jardim Planalto; nº 591/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita estudos visando a implantação de ciclofaixas de turismo e lazer na cidade. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 299/2013-Gab, em resposta ao requerimento nº 114/2013 do vereador David Bertanha, onde informa os valores gastos em 2005 na obra do Posto da Guarda Municipal do Bairro do Cascalho, e seu gasto mensal em 2013; Ofício nº 246/2013-GAB/SAL/MJ, do Ministério da Justiça, em resposta ao Ofício nº 278/2013 sobre a PEC 300/2008 (PEC 446-Senado), informando que foi encaminhado à área técnica competente; Carta nº 1794/GRIP/13, da ALL - América Latina Logística Paulista S/A, em resposta ao Ofício nº 285/2013, informa que procedeu ao fechamento da passagem em nível, a qual classifica como clandestina e irregular; Ofício nº 008/2013, do SAAE, encaminhado os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao mês de setembro de 2013. A vereadora Fátima Celin convocou a mesa diretora para um Seminário Estadual da Procuradoria Especial da Mulher nas Câmaras Municipais, que será ministrado pela Deputada Estadual Telma de Souza (PT) no dia 10 de outubro de 2013, às 18 horas, na Assembléia Legislativa. Em Explicação Pessoal, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alcey da Sylva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 328/2013 - CMC

Cordeirópolis, 9 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3131 e 3132, proveniente da aprovação, na 34ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha, que regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "mototaxista" e na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, motoboy, com o uso de motocicleta e nº 79/2013, do vereador Rosivaldo Pina, institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem" no município de Cordeirópolis e outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Autógr.: *Preciso*
3131 - 3715/2013
3132 - 3716/2013

José Geraldo Botion
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº	
DATA / /20		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	R\$ _____	Guia nº _____
Certidão	R\$ _____	Guia nº _____
Soma	R\$ _____	Guia nº _____

Ao Exmo. Sr
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Cordeirópolis - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 3131

(Projeto de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha)

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário “motoboy” com o uso de motocicleta.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um anos);
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do “moto taxista”, podendo destinar espaço à publicidade privada.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- IV - atestado de residência fixa;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- VII – cadastro atualizado junto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II – transporte de passageiros.

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

- I – registro com veículo da categoria de aluguel;
- II – instalação de protetor de motor manta-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III – instalação de aparador de linha “antena corta-pipas”, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de “moto táxi”, de transporte de passageiros deverão possuir instalado, aparador de linha, “antena corta-pipas” e disponibilizar aos passageiros, capacete específico e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitam os infratores, conforme a gravidade, as seguintes penalidades, podendo ser acumuladas:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - cassação da autorização.

Art. 10 - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JGB".

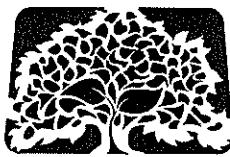
José Geraldo Boton
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DB".

David Bertanha
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ASG".

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.918 de 17 de outubro de 2013.

(Projeto de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha).

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

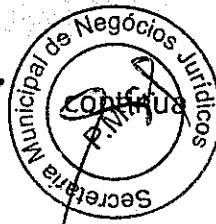
Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

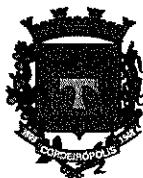
Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com o competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918/2013

continuação

fls. 02

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do "moto taxista", podendo destinar espaço à publicidade privada.

§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- IV – atestado de residência fixa;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- VII – cadastro atualizado ,unto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II – transporte de passageiros.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918/2013

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

- I – registro com veículo da categoria de aluguel;
- II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III – instalação de aparador de linha “antena corta-pipas”, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

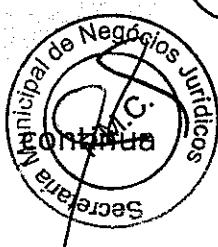
§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

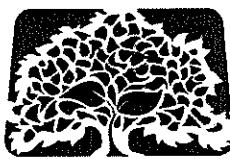
§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxico e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de “moto táxi”, de transporte de passageiros deverão possuir instalado, aparador de linha “ antena corta – pipas” e disponibilizar aos passageiros, capacete específico e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitam os infratores, conforme a gravidade, as seguintes penalidades, podendo ser acumuladas:

- I – advertência;





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

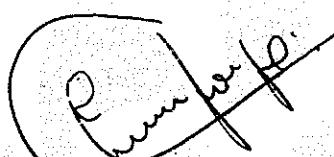
- II** – multa;
- III** – apreensão do veículo;
- IV** – cassação da autorização.

Art. 10º - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

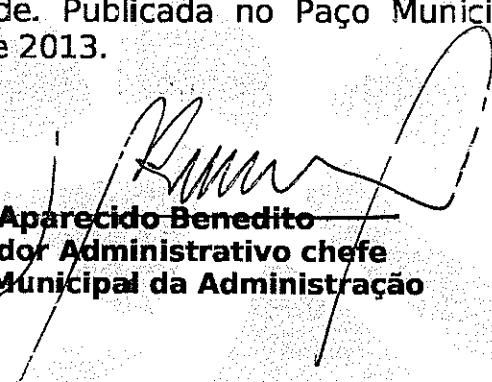
Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

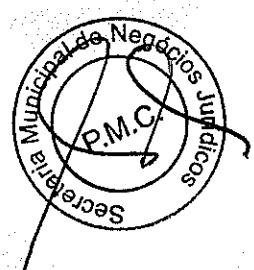
Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de outubro de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

**Lei nº 2.918 de 17 de
outubro de 2013**

(Projeto de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha)

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, "moto-táxi", na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "moto-táxi", na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com o competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
III - ser aprovado em curso especializado, nos termos

da regulamentação do CCNTRAN, IV - estar vestido com colete de segurança do lado de dispositivos retro reflektivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do "moto táxi", podendo destinar espaço à publicidade própria.

§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;
II - título de eleitor;
III - cadastro de pessoas físicas - CPF;
IV - atestado de residência fixa;
V - certidões negativas de varas criminais;
VI - identificação da motocicleta utilizada em serviço;
VII - cadastro atualizado junto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
II - transporte de passageiros.

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

I - registro com veículo da categoria de aluguel;
II - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
III - instalação de aparelho de linha "antena corta-pipas", nos termos de regulamentação do CONTRAN;
IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CCNTRAN.

§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões

nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gas de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de "moto táxi", de transporte de passageiros deverão possuir instalado, apesar de linha " antena corta-pipas" e disponibilizar aos passageiros, capacele específica e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitará os infratores, conforme a gravidade, as seguintes penalidades, pedindo ser acumuladas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - cassação da autorização.

Art. 10º - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Pago Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.919 de 17 de outubro de 2013

(Projeto de Lei nº 79/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina)

Institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no município de Cordeirópolis e outras providências".

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem".

Art. 2º - A data a ser escolhida pelo próprio poder Executivo deverá constar no calendário Municipal.

Art. 3º - O "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem", tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do ofício destes profissionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Pago Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.920 de 29 de outubro de 2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JINTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - SAAE NO VALOR DE R\$ 150.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA :

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

**Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.**

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Vilela - MTB 12.823

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta edição: R\$ 100,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Poço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Scocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br